MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTO Nº 05

QUESTIONAMENTO 01:

Considerando que o edital da licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação, garantia e migração, indagamos:

- Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Diante disto, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços, devendo estar sempre sob o mesmo CNPJ raíz (exemplo: XX.XXX.XXX/ ____).

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Não haverá cobrança adicional pelos equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação, garantia e migração, pois já integram o serviço objeto da contratação e, consequentemente, o valor deste. Deste modo, deverá ser emitida uma nota única, correspondente ao valor do serviço.

QUESTIONAMENTO 02:

As especificações presentes em diferentes itens do Edital e de seus anexos descrevem a aquisição de equipamentos, fornecimento de licenças de software e a prestação de serviços, dentre eles de garantia, suporte, níveis de serviço (SLA) e serviços de migração. Almejando o **atendimento à legislação tributária brasileira vigente**, inclusive quanto à natureza e tributos específicos, bem como com o objetivo de atender plenamente o que regem o TR e o contrato quanto a execução do objeto e termos para realização do faturamento e pagamento. Desta forma, poderá ser faturado em notas fiscais distintas, totalizando o valor do item/objeto, contemplando os produtos fornecidos e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços, mesmo que em CNPJ's distintos, mas de mesma "raiz". Citamos o exemplo abaixo, representado por XX.XXX.XXX/ ____), pois ambas são pertencentes à mesma empresa - CNPJ.

Exemplo:

a. Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

b. Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços).

Destaca-se ainda que as condições de habilitação, portanto, conforme Item 8 do Edital, são para todos os CNPJs informados na proposta comercial.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Não haverá cobrança adicional pelos equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação, garantia e migração, pois já integram o serviço objeto da contratação e, consequentemente, o valor deste. Deste modo, deverá ser emitida uma nota única, correspondente ao valor do serviço.

De acordo com o Acórdão nº 3442/2016 – Plenário TCU, durante a fase de licitação, os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em nome de quem efetivamente contratará com a Administração, ou seja, em sendo a matriz, os documentos deverão ser expedidos em nome da matriz, se for filial, documentos em nome desta. Durante a execução contratual, apesar de a matriz e a filial comporem a mesma pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida em nome daquela que está executando o contrato por ser um aspecto de natureza fiscal/ tributária.

Todavia, existe a possibilidade de, por fatos supervenientes, devidamente motivados e formalizados por meio de ajuste contratual, haver a substituição da executora, seja a matriz pela filial, ou a filial pela matriz. Um condicionante para tal é a manutenção da regularidade fiscal. Esse é o entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1963/ 2018 – Plenário TCU.

Portanto, o faturamento deverá ser feito em nome da contratada. Caso ao longo da execução contratual, seja necessário substituir a contratada filial pela matriz ou vice e versa, deverá ser feito o pedido à contratante e, se aprovado, deverão ser feitos os devidos ajustes contratuais, não podendo ser emitida nota fiscal em CNPJ diverso do contratado.

QUESTIONAMENTO 03:

O item 9.10.4 do EDITAL, relativo à qualificação econômico-financeira, requer que "A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices" comprove patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do grupo pertinente."

Entendemos, contudo, que, alternativamente, tal qual autoriza a Lei Federal de Licitações, por meio do art. 31, §§ 2º e 3º, sejam qualificadas as empresas com **capital social mínimo** de 10% do valor estimado da contratação. No mesmo sentido, o artigo 24 da Instrução Normativa 3/2018 do MPOG, prevê o capital social como forma de qualificação econômico-financeira. Tal medida, incrementa a competitividade do certame e viabiliza a participação de licitantes com capacidade financeira compatível com a presente licitação, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta, além de garantir um tratamento isonômico aos licitantes. Ademais, vale ressaltar que o próprio edital prevê a obrigação de prestação de garantia contratual, por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, o que, por si só, mitiga os riscos da administração.

Por fim, cabe referir que diversos editais recentes do próprio Ministério da Economia **(Pregão 11/2020, Pregão 12/2020 e região 13/2020)** e da Administração Pública Federal e de outros entes federados contemplaram capital social como critério de habilitação econômico-financeira, dentre os quais, **como exemplo, citamos : diversos editais** do Banco do Brasil e da Polícia Federal, além do IBGE PE 62/2019, MP-RJ PE 68/2019, MARINHA PE 8/2019, UFFRJ PE 25/2019, IFET FLUMINENSE 8/2019.

Desse modo, tendo em vista o melhor interesse público, reforçamos nosso entendimento em que o **capital social mínimo** de 10% do valor estimado da contratação será aceito como forma de qualificação econômico-financeira.
Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. O art. 31, §§ 2º e 3º, não trata de capital social mínimo e sim de CAPITAL MÍNIMO ou VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, conforme transcrição a seguir:

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
> *(...)*
> *III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*
> *(...)*
> *§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*
> *§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Portanto, o item 9.10.4 do edital está em consonância com a legislação.

QUESTIONAMENTO 04:

Entendemos que os valores corretos de referência constam no item 11.1 do ETP (Estudo Técnico Preliminar), conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELO DE LICENCIAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Plataforma básicade virtualização enuvem(Standard), comsuporte esubscrição por processador peloperiodo de 3anos, namodalidade desuporte 24x7	VMware vSphere 6 Standard 1 processor +Production Support / Subscription VMwarevSphere 6 Standard for 1 processor for 3years	Licença Perpétua +Suporte/Subscrição	CPU	R$ 10.974,34
2	Plataformaempresarial devirtualização enuvem(Enterprise), comsuporte esubscrição porprocessador peloperiodo de 3anos, namodalidade desuporte 24x7	VMware vSphere 6 Enterprise	Licença Perpétua +Suporte/Subscrição	CPU	R$ 25.978,85
3	Solução deGestão daOperação –Saúde, Risco eEficiênciaotimizada comrecursos demonitoramentode desempenho egerenciamento decapacidade, comsuporte esubscrição porprocessador peloperiodo de 3anos, namodalidade desuporte 24x7	vRealize Operations Standard	Licença Perpétua +Suporte/Subscrição	CPU	R$ 19.850,25
4	Software degerenciamento deservidoresVm	VMware vCenter Server 6 Stan	Licença Perpétua +Suporte/Subscrição	INSTÂNCIA	R$ 47.870,78

Nosso entendimento, em complemento ao item 11.1 transcrito acima, se fundamenta pelos itens 2, tabela do item 4, tabela ado item 5.2 tabela do item 9.1 e tabelas do item 9.2.
Desta forma, caso os valores de cada item atendem ao valor unitário estimado apresentado no item 11.1, estará dentro do estimado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. O valor de referência para o certame consta do Termo de Referência. O valor citado constituiu-se de um valor estimado que precedeu a pesquisa definitiva de preços realizada em conformidade ao normativa atinente a pesquisa de preços.

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo
Pregoeira